Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-731/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69649/2011
PROTOCOLO	**:**	1153706
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 92/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 08-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n.º 92/2011, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Erimar Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda-ME, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93; e artigos 60 usque 69, da Lei n.º 4.320/64;

II – Pela RECOMENDAÇÃO a atual Autoridade Ordenadora de Despesas do Município de Amambai/MS, para que observe e cumpra com rigor os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos para os atos a que deva praticar perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; bem como para que proceda ao estrito cumprimento das disposições normativas aplicáveis aos atos administrativos de sua competência;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms